

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021.

Institui o Código Eleitoral.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Dê-se ao artigo 187 do projeto de lei complementar nº 112, de 2021 (Código Eleitoral) a seguinte redação:

”Art. 187. A identificação numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios:

I - os candidatos aos cargos majoritários concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados e os votos em legenda partidária, em qualquer partido da coligação que não for o do candidato, será contado para o candidato escolhido da referida coligação;

II - os candidatos à Câmara dos Deputados concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, acrescido de dois algarismos à direita;

III - os candidatos às Assembléias Legislativas e à Câmara Distrital concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados acrescido de três algarismos à direita;

IV - o Tribunal Superior Eleitoral baixará resolução sobre a numeração dos candidatos concorrentes às eleições municipais.

§ 1º. Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nesta hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2º. Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de Vereador, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é permitido requerer novo número ao órgão de direção de seu partido, independentemente do sorteio a que se refere o inciso I, do art. 188 deste Código Eleitoral.

§ 3º. Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda do respectivo partido e, nas eleições proporcionais, com o número de legenda do respectivo partido acrescido do número que lhes couber, observado o disposto no parágrafo anterior.”



Justificação

Nas eleições majoritárias, é permitida a coligação, que pode ser explicada como a formalização de um consórcio de partidos em torno de uma candidatura. Os partidos coligados que não são do candidato escolhido pela regra atual não podem divulgar seu número partidário para a escolha do candidato, prejudicando o fortalecimento da participação política e partidária. Os partidos políticos têm como função configurar-se como instrumento para expressão das reivindicações e necessidades dos grupos sociais e também de viabilizar a participação das massas nas decisões políticas. A limitação da numeração no voto majoritário - restrita ao número da legenda do candidato dentro de uma coligação- enfraquece a discussão da verdadeira existência partidária.

Uma democracia forte se faz com partidos fortes. Quando vários partidos coligam para uma aliança majoritária é fundamental que um partido possa divulgar seu próprio número e o seu próprio projeto e, ao mesmo tempo, que possa defender o voto no candidato que ele está coligado. Mas isso, a partir do seu próprio número e identidade, explicando, de maneira transparente e aberta, por que um partido está coligado com o outro.

Esta emenda visa modernizar a escolha majoritária, permitindo uma maior participação das legendas participantes de uma coligação, fortalecendo o debate das intenções e das ideias que proporcionaram a formação da mesma. Os partidos políticos aproximariam suas identidades do eleitor e a medida contribuiria para fazer com que haja mais transparência e identificação programática entre as agremiações coligadas.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2021.

Dep. Bohn Gass – PT/RS

Dep. Reginaldo Lopes – PT/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD211470379100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

